



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo nº 0002009-73.2022.2.00.0814 Pedido de Providências**

Requerente: Departamento de Planejamento, Gestão e Estratégica do TJPA

**DESPACHO/OFÍCIO Nº 048/2022-CGJ**

Trata-se de expediente subscrito pelo servidor Fábio Djan Oliveira de Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA, encaminhando Nota Técnica sobre os novos movimentos de “*levantamento de suspensão*” e de “*dessobrestamento*” e ainda, sobre ocorrências de julgamento/baixa de ações suspensas ou sobrestadas, sem a prévia retirada da condição de suspensão/sobrestamento, tema este que foi objeto de verificação pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião do aperfeiçoamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DATAJUD.

Requer auxílio deste Órgão Correcional no sentido de orientar as Unidades de 1º Grau de jurisdição para que, não sejam julgados/arquivados quaisquer processos, sem a prévia determinação do magistrado para suspensão ou dessobrestamento, com o devido registro nos sistemas processuais.

Ante o exposto, **expeça-se ofício circular a todos os magistrados e Diretores de Secretaria das Unidades de 1º Grau de jurisdição** encaminhando cópia integral da Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA, para que atentem, especialmente, à premente necessidade de, **nos processos suspensos ou sobrestados, antes de seu julgamento ou baixa, seja determinado pelo Juízo a retirada da condição de suspensão/sobrestamento, com o devido registro do movimento nos sistemas processuais, conforme exemplificado na Nota Técnica.**

Cumprida a determinação acima, retornem-se os autos ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, solicitando que informe se há em andamento algum estudo de viabilidade técnica para que seja impedida a realização do movimento de sentença e/ou baixa nos processos que se encontrem suspensos ou sobrestados nos sistemas de gestão processual.

Após, retorne ao gabinete.

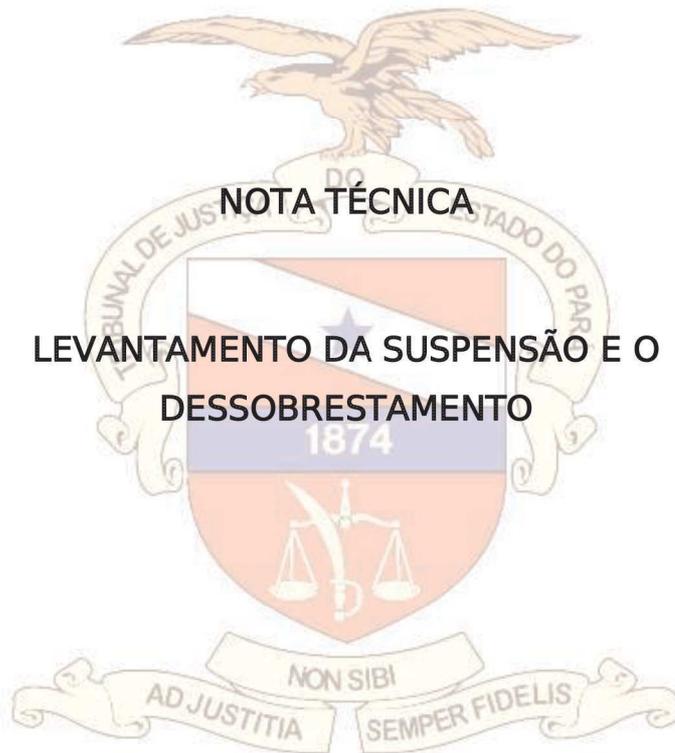
Belém, data registrada no sistema.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

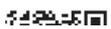


## NOTA TÉCNICA

# LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO E O DESSOBRESTAMENTO



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42



1



PAMEM202226299A





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

## MOVIMENTAÇÕES

Segundo a Tabela Processual Unificada de Movimentos do Poder Judiciário (TPU de movimentos), utilizada como base primária nas definições de regras de parametrização de apuração estatística utilizadas no Relatório Justiça em Números e nas Metas Nacionais, a Suspensão e o Sobrestamento de processos devem ocorrer por ato de magistrado, com a utilização de movimentos de decisão interlocutória ou de despacho, conforme relacionados na imagem abaixo.

MOVIMENTOS QUE SUSPENDEM OU SOBRESTAM O PROCESSO	
Decisões Interlocutórias	Despachos
<b>25 SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO</b> 272 A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente 276 Execução frustrada 275 Força maior 12098 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 11792 Livramento Condicional 268 Morte ou perda da capacidade 14971 Por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade 14970 Por Controvérsia 12100 Por decisão do Presidente do STF - SIRDR 12099 Por decisão do Presidente do STJ - SIRDR 14972 Por Decisão do Presidente do TST - SIRDR 898 Por decisão judicial 14969 Por Grupo de Representativos 14968 Por Incidente de Assunção de Competência - IAC 14973 Por Recurso de Revista Repetitiva 12259 Prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC) 11975 Recurso Especial repetitivo 265 Recurso Extraordinário com repercussão geral 263 Réu revel citado por edital 264 Suspensão Condicional do Processo	<b>11025 SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO</b> 11012 Conflito de Competência 11013 Convenção das Partes 11014 Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação 11016 Exceção da Verdade 11015 Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento 11017 Incidente de Insanidade Mental 15009 Por Impedimento ou Suspeição 11018 Recebimento de Embargos à Execução

Dica#4.1

Imagem 1. Dicas do DEPGE nº 4.1  
 Disponível em <https://sway.office.com/tpwaWcAE3Q9XVZBd?ref=Link>

Em suma, o cadastramento correto da suspensão ou sobrestamento do processo enseja benefícios no cômputo de indicadores de produtividade e



PAMEM202226299A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

gestão, tais como a Taxa de Congestionamento Líquida, Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias, Meta 1, Meta 2, Meta 4 etc.

Na esteira do arcabouço normativo processual brasileiro, uma vez cessada a causa da suspensão ou do sobrestamento, o magistrado determinará o prosseguimento do feito e o processo deverá ser retirado dessa condição, para então seguir a tramitação adequada a cada rito, até seu julgamento e sua consequente baixa. Tal retirada, segundo a TPU de movimentos, deverá ocorrer utilizando-se um dos movimentos que indicam o levantamento da suspensão ou o Dessobrestamento.

Até 2021, os movimentos considerados para levantar os processos da situação de suspensão ou dessobrestá-los, também eram de ato de magistrado, em forma de decisão interlocutória (12067-Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento) ou de despacho (12068-Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento).

Com as atualizações da TPU ocorridas em 2022, os códigos de levantamento e dessobrestamento inerentes a atos de magistrado foram descontinuados, e o procedimento passou a ser de atribuição dos servidores atuantes nas Secretarias Judiciais.

Atualmente, o serventuário da justiça deverá utilizar o movimento **12066 - Cumprimento de Levantamento da Suspensão** (caso geral), ou um dos movimentos da hierarquia **14974 - Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento** (casos específicos), conforme demonstrado na imagem abaixo, que indicarão o efetivo cumprimento de decisão ou despacho que tenha determinado o levantamento da suspensão ou o dessobrestamento do processo.



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42



PAMEM202226299A

3





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

**MOVIMENTOS DE LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO E SOBRESTAMENTO DO PROCESSO**

*Movimentados de uso de Secretarias Judiciais*

*O julgamento e/ou a baixa do processo suspenso ou sobrestado (por Dica nº 1 e nº2) somente devem ocorrer após o registro de um desses movimentos*

Caso Geral	
MOVIMENTO	12066 Cumprimento de Levantamento da Suspensão

Casos Específicos	
MOVIMENTOS	14974 LEVANTAMENTO DA CAUSA SUSPENSIVA OU DE SOBRESTAMENTO
	14982 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - STF
	14981 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Controvérsia
	14977 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STF - SIRDR
	14978 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR
	14983 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do TST - SIRDR
	14980 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos
	14979 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Incidente de Assunção de Competência - IAC
	14984 Suspensão/Sobrestamento Determinada por Recurso de Revista Repetitivo
	14985 Suspensão/Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
	14976 Suspensão/Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo
	14975 Suspensão/Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral

Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística Dica#5

Imagem 2. Dicas DEPGE nº 5.  
 Disponível em <https://sway.office.com/tpwaWcAE3Q9XVZBd?ref=Link>

As informações acerca das novas movimentações foram oportunamente disseminadas no sítio eletrônico do TJPA pela Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, vinculada ao DPGE; pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP); além de ser tema um dos materiais compartilhados no grupo Dicas DPGE, cujo repositório está disponível na plataforma Microsoft Sway, no link <https://sway.office.com/tpwaWcAE3Q9XVZBd?ref=Link>.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

## MONITORAMENTO DO DEPGE

Salvo melhor juízo, o fluxo regular a ser adotado em um processo judicial que figurou, em dado momento, na situação de suspensão/sobrestado, seria o de registrar oportunamente de forma correta a cessação da causa suspensiva ou do sobrestamento, conforme destacado neste documento, para então proceder aos atos processuais, o que inclui o julgamento e a baixa do processo, tal como sintetizado na ilustração abaixo.



Contudo, o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, por intermédio das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, tem identificado que algumas unidades judiciárias, após a suspensão/sobrestamento do processo e o fim da causa suspensiva, recolocam os autos em tramitação regular, com a prática de atos processuais diversos, inclusive prolatando decisões, sentenças e baixas, sem, no entanto, registrar a saída da situação de suspensão/sobrestamento através dos movimentos de levantamento de suspensão e dessobrestamento aqui abordados.

Vale destacar, neste ponto, que os Glossários das Metas Nacionais dos últimos anos, elaborados pelo CNJ com a participação colaborativa dos Tribunais de Justiça do país, preveem que a suspensão/sobrestamento do processo de conhecimento **reduz** o quantitativo de casos novos da Meta 1 e **retira** o processo da lista de pendências de Metas (ex.: Meta 2, Meta 4, Meta 8 etc.), conforme cada caso. Em outras palavras, o procedimento ajuda no cumprimento das Metas Nacionais.



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42



PAMEM202226299A

5





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

Por outro lado, o procedimento inverso, isto é, a saída do processo da situação de suspensão/sobrestamento, enseja o incremento no quantitativo de casos novos da Meta 1 e na lista de pendências de outras Metas. Com efeito, se em dado momento (em um ano calendário, por exemplo) a unidade judiciária tem o “benefício” com a suspensão/sobrestamento do processo, em momento posterior (no ano calendário seguinte, por exemplo), deverá haver uma espécie de compensação, o que ocorre com o levantamento dessa suspensão ou com o dessobrestamento.

Neste contexto, julgar/baixar o processo sem retirá-lo da condição de suspensão/sobrestamento, além de não retratar a tramitação tida como regular, desvirtua o desempenho da unidade no cumprimento de Metas Nacionais.

A Taxa de Congestionamento Líquida e o percentual de processos paralisados há mais de 100 dias também sofrem efeito similar, vez que a suspensão/sobrestamento ajudam na melhoria desses indicadores, e a não indicação do levantamento da suspensão ou do dessobrestamento mascara o seus resultados.

Tanto no sistema LIBRA quanto no Pje, foram detectados processos suspensos, que voltaram a ser movimentados normalmente, sem a retirada da suspensão (passo 2), conforme pode ser observado nos exemplos abaixo.

Exemplos LIBRA	Exemplos Pje
00000469520148140401: Processo com movimento de suspensão em 10/11/2014, mas com várias movimentações posteriores e novo lançamento de suspensão em 07/01/2022.	08000912520228140130: Processo com movimento de suspensão em 31/01/2022, seguido de várias movimentações, inclusive julgamento em 19/05/2022.
00597085320158140401: Processo com movimento de suspensão em 11/05/2017, seguido de várias movimentações, inclusive julgamento em 25/01/2022 e arquivamento definitivo em 21/02/2022.	08146829520218140301: Processo com movimento de suspensão em 14/07/2021, seguido de várias movimentações, inclusive julgamento em 13/05/2022.



PAMEM202226299A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

Importa destacar, que os sistemas processuais Libra e Pje, até onde o DEPGE pôde apurar, não impedem que o processo suspenso/sobrestado receba um movimento de julgamento, por exemplo, antes da sua retirada da situação de suspensão.

## CONCLUSÃO

Desde a criação do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário vem passando por sucessivas ações com vistas a padronização nacional de cadastramento processual, tramitação, apuração estatística etc. São marcos dessas ações a criação das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentos; a numeração única de 20 dígitos; a parametrização da apuração estatística a partir da combinação de classes, assuntos e movimentos processuais; Relatório Justiça em Números; e, mais recentemente, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD (Resolução CNJ nº 331/2020).

A correta utilização desses parâmetros estabelecidos ao longo das últimas duas décadas é essencial para o alcance da qualidade dos dados constantes do Datajud, que são usados para estudos e diagnósticos do Poder Judiciário a fim de contribuir com a construção e acompanhamento de políticas públicas, otimizar as rotinas de trabalho com a unificação de sistemas, promover integração de dados entre entes públicos, além de conferir maior transparência ao Judiciário nacional.

A regularização do procedimento em torno da suspensão/sobrestamento da ação, conforme abordado neste documento, contribui para a qualificação da apuração de informações processuais no âmbito do TJPA e do cenário nacional, além de constituir item de atenção destacado inclusive pelo CNJ, por ocasião do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022, quando aquele conselho estabelece na Portaria nº 170/2022, que todo Tribunal deve ter:



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42



PAMEM202226299A

7





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

Anexo do Art. 8º, I.

...

c.5) mais de 98% dos processos com movimento de julgamento ou baixa definitiva em casos que não estejam suspensos/sobrestados/arquivados provisoriamente (ou seja, o processo foi suspenso ou arquivado provisoriamente e não recebeu movimento de levantamento de suspensão/sobrestamento ou desarquivamento antes do julgamento/baixa) (10 pontos)

No âmbito do TJPA, ações de informação e orientação já são desenvolvidas pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, tais como a realização de reuniões de trabalho com as unidades judiciárias de 1º e 2º graus, abordando os indicadores do Painel de Gestão Judiciária e suas especificidades; a disseminação de dicas quanto ao uso de movimentos e de sistemas, com a manutenção de repositório permanentemente disponível via *internet*; dentre outras.

No entanto, cumpre ao DEPGE destacar, que ações desenvolvidas por outras unidades do TJPA poderão ser determinantes na solução da questão apresentada e, neste sentido e com máxima vênica, sugere:

- 1) que as unidades de 1º grau de jurisdição sejam orientadas pela Corregedoria Geral de Justiça a seguir a tramitação regular, de modo que o processo suspenso/sobrestado não seja julgado/baixado sem que haja a determinação do juiz de direito de prosseguimento do feito seguida de um dos movimentos de levantamento de suspensão ou dessobrestamento devidamente registrados nos sistemas processuais;
- 2) a avaliação quanto a possibilidade dos sistemas Pje/LIBRA serem adaptados para que os movimentos de decisão (hierarquia de



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42



PAMEM202226299A

8





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ESTATÍSTICA (DEPGE)

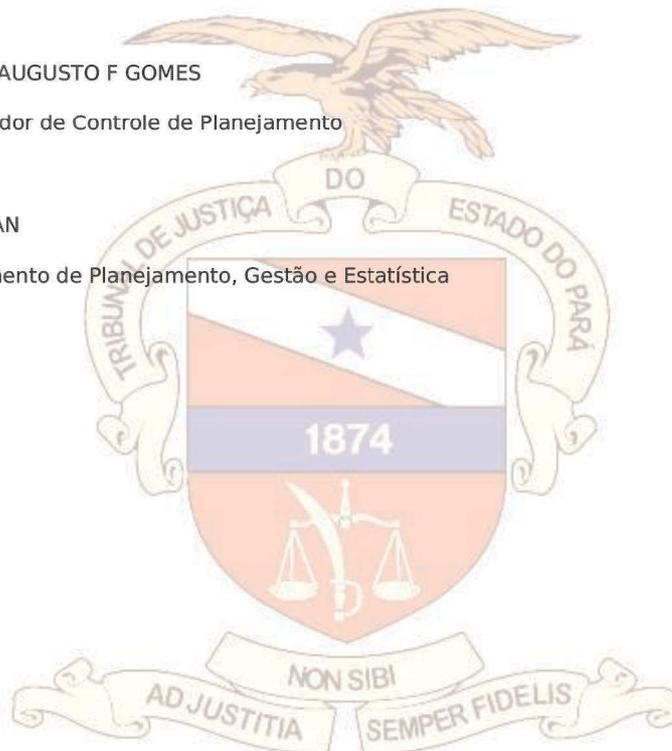
movimentos 3), julgamento (hierarquia de movimentos 193) e/ou baixa não possam ser registrados em processos suspensos/sobrestados. Em outros termos, somente após o registro de um dos movimentos de levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento, o processo poderá ser decidido/julgado/baixado.

GLEISON AUGUSTO F GOMES

Coordenador de Controle de Planejamento

FÁBIO DJAN

Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística



9



PAMEM202226299A



Assinado com senha por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA(usuário) e GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES(usuário).  
Use 3265242.21120976-4846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 14/06/2022 08:42

